

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 276, de 29 de abril de 2020.

Aprova a reformulação do Regulamento do Comitê de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CPG/UEMS).

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 29 de abril de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Comitê de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CPG/UEMS), aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS n. 159, de 9 de dezembro de 2015, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 1.625, de 24 de maio de 2016, alterada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 228, de 11 de abril de 2018, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 5/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.168

Data 13 / 5 / 2020

Página(s) 87 a 89

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 276, de 29 de abril de 2020.

REGULAMENTO DO COMITÊ DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (CPG/UEMS)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (CPG/UEMS) é o órgão consultivo responsável por zelar pelo cumprimento das normas e diretrizes e, também, propor políticas de incentivo e desenvolvimento das atividades de pós-graduação.

Art. 2º O CPG tem como objetivos assessorar e direcionar políticas de auxílio à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI) para:

- I - garantir a representatividade dos Programas de Pós-Graduação *Stricto e Lato Sensu* da UEMS;
- II - ampliar a produção do conhecimento científico nas diferentes áreas do saber;
- III - discutir e propor melhorias relacionadas aos Cursos e Programas de Pós-Graduação na UEMS.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º São atribuições do CPG:

- I - atuar como órgão consultivo da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, em matéria de pós-graduação;
- II - opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela PROPI;
- III - coordenar uma política de disseminação, na UEMS, dos valores das boas práticas acadêmicas, propondo medidas educativas para prevenção de plágio em monografias, teses, dissertações e/ou artigos científicos;
- IV - propor temas pertinentes para debate acadêmico sobre a pós-graduação ouvido os coordenadores de pós-graduação;
- V - representar, junto à PROPI, os coordenadores de pós-graduação em temas de interesse, quando solicitados pelos mesmos.

CAPÍTULO III DA REPRESENTAÇÃO, DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CPG terá a seguinte composição:

- I - o chefe da Divisão de Pós-Graduação, como Presidente do CPG;
- II - o chefe do Setor de Apoio a Pós-Graduação;
- III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Diretoria de Educação à Distância;

IV - os coordenadores os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

V - 2 (dois) coordenadores, com respectivos suplentes, representantes dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, eleitos por seus pares;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos alunos da Pós-Graduação *stricto sensu*, ou representante da Associação de pós-graduandos, quando houver;

VII - 1 (um) representante titular e um suplente dos Servidores Técnico-Administrativos vinculados aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, eleito pelos seus pares.

§ 1º As eleições de representantes do CPG, mencionados nos incisos V, VI e VII, serão realizadas anualmente por meio de edital.

§ 2º O Coordenador adjunto do Programa será o suplente do respectivo coordenador membro titular do CPG/UEMS. Na falta deste, o Vice-Presidente do Colegiado, assumirá a função.

§ 3º O período do mandato do coordenador dos programas de pós graduação *stricto sensu* e de seu adjunto será de 2 (dois) anos.

Art. 5º O membro do CPG/UEMS que se ausentar por 2 (duas) reuniões consecutivas, sem a representação do suplente, perderá o mandato.

Art. 6º O CPG se reunirá ordinariamente de acordo com cronograma estabelecido pela PROPPI.

§ 1º As reuniões do CPG poderão acontecer presencialmente ou a distância por videoconferência ou meio similar.

§ 2º As reuniões ocorrerão com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, por meio da Divisão de Pós-Graduação, ouvido o Comitê de Pós-Graduação.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – CPPGI - UEMS

Homologo em 5/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS